



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023/TJPA
REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/TJPA

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 3338953 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.386.202-53, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 004/TJPA/2023 (processo nº TJPA-PRO-2022/01803), para o Registro de Preços nº 003/TJPA/2023, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 13 de fevereiro de 2023, registram-se os preços oferecidos pela empresa **C.S. COSTA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.904.546/0001-60, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa São Roque, 568, bairro: Cruzeiro (Icoaraci), CEP: 66.810-020, Telefone: (91) 8552-0476/3351-1027, E-mail: cscosta-10@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **CINTIA SILVA DA COSTA**, portado do RG nº 2910623, 02º via, SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.432.522-15, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o **Grupo 02** do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o **Registro de preços para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) nos serviços de manutenção de mobiliário e equipamentos com fornecimento de materiais e peças necessárias à realização do serviço, objetivando atender às necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, localizadas na Capital e nas Comarcas de Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara, Benevides, Santa Izabel e Castanhal, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em **23 de fevereiro de 2023 e término em 23 de fevereiro de 2024**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata, cujo valor Global é de **R\$ 46.202,00 (Quarenta e seis mil duzentos e dois reais)**.

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CINTIA SILVA DA COSTA

Entrega: 0 Dias Validade: 11 Dias

Item	Posição	Descrição	Marca	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
7	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		5,00	219,0000	1.095,00
8	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		3,00	279,0000	837,00
9	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		10,00	200,0000	2.000,00
10	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		6,00	240,0000	1.440,00
11	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		15,00	200,0000	3.000,00
12	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		6,00	375,0000	2.250,00
13	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		15,00	480,0000	7.200,00
14	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		6,00	480,0000	2.880,00
15	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		20,00	200,0000	4.000,00
16	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		20,00	200,0000	4.000,00
17	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		20,00	430,0000	8.600,00
18	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		15,00	260,0000	3.900,00
19	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		10,00	280,0000	2.800,00
20	1	SERVIÇO CONCERTO DE GELADEIRA		10,00	220,0000	2.200,00
				Total Vencedor:		46.202,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O TJPA mesmo diante do requerimento de revisão, poderá demandar novos pedidos de fornecimento/serviços pelos preços registrados, durante a instrução para a análise que resultará no indeferimento ou deferimento do pleito, cujos efeitos retroagirão à data do protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pedidos de reequilíbrio devem ser instruídos com os seguintes documentos/informações:

- a. Planilha ou equivalente, contendo os custos que embasaram cada item constante da proposta inicial em confronto com os novos custos de cada item a ser reequilibrado (prova de custo do produto), a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b. Demonstração de forma cabal e objetiva que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de Preços;
- c. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d. Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento e variação de cada um dos itens individualmente, e ocorrida no caso concreto (notas fiscais, documentos de importação e/ou outros).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – eventual revisão dos preços registrados levará em consideração o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão aceitos para fins de comprovação de desequilíbrio financeiro a mera variação de índices oficiais e/ou setoriais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da prestação do serviço na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido; A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período da prestação do serviço;
- e) o valor a pagar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, o cancelamento da ata de registro de preços;

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento;

PARÁGRAFO SETIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.
- II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.
- III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;
- IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII – Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens.
- XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade dos servidores listados no Termo de Referência (3.13.).

Equipe de gestão e fiscalização da contratação			
Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
Nome: Ênio de Oliveira Rebouças	Nome: José Nasareno Macedo e Silva	Nome: Antonio Wilson E. A. De Souza	Nome: Sidália Souza do Amaral
Matrícula: 4264-0	Matrícula: 6243-0	Matrícula: 6376-2	Matrícula: 892
Telefone: (91) 3205 3111	Telefone: (91) 3205 3113	Telefone: (91) 3205 3162	Telefone: (91) 3205 3162
E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	E-mail: nasareno.silva@tjpa.jus.br	E-mail: antonio.souza@tjpa.jus.br	E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficar impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.
- compuser o cadastro de reserva, em pregão para registro de preços e quando convocada, não honrar o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I);
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I);
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido referente ao quantitativo não entregue, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução total do objeto, ou da necessidade de cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens *a*, *b* e *c*;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP, pelo descumprimento das demais cláusulas da ata ou do Termo de Referência, exceto prazo de execução e casos previstos nos itens anteriores;
- f) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2;

Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de entregar o pedido constante da Nota de Empenho enviada para o fornecimento dos bens, por ocorrência;	05
02	Entregar item do pedido em desacordo às especificações contidas neste TR, salvo por motivo de solicitação de alteração do demandante;	04
03	Deixar de entregar a quantidade constante da Nota de Empenho no prazo constante neste TR, por ocorrência;	03
04	Deixar de entregar o pedido no prazo estabelecido neste TR, salvo acordado com o demandante, por ocorrência;	02
05	Recusar-se a executar reparos solicitados em razão do	01

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	fornecimento em desacordo com o especificado neste TR, por ocorrência;	
06	Subcontratar a execução do serviço, por ocorrência;	01

TABELA 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5,00% sobre o valor total do pedido referente a subcontratação, por ocorrência;
02	6,00% sobre o valor total do pedido que foi entregue em atraso, por ocorrência;
03	8,00% sobre o valor do quantitativo que deixou de ser entregue no prazo constante no TR, por ocorrência;
04	10,00 % sobre o valor total do quantitativo entregue em desacordo com as especificações, por ocorrência
05	15,00% sobre o valor total do pedido eu deixou de ser entregue, por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, ou por quem o substitua nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade ou servidor ou servidora que vier a substituí-la, em caso de afastamento/impedimento, e deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 23 de fevereiro de 2023.

Vicente de Paula Barbosa Marques Junior
Secretário de Administração

Cintia Silva da Costa
Cintia Silva da Costa
CNPJ: 26.804.548/0001-60
C.S. Costa Consultoria em Meio Ambientes

Testemunhas:
Rodolfo José Gouveia Andrade
Nome - CPF/MF 361.801-812-68

Nome - CPF/MF

PA-PRO-2023/00682
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA-PRO-2023/00682V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE BENS PATRIMONIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO SERVIÇO DE REFORMA GERAL DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPAPO202300682V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2021/01803

1. DO OBJETO

Registro de preço para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) nos serviços de manutenção de mobiliário e equipamentos com fornecimento de materiais e peças necessárias à realização do serviço, objetivando atender às necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, localizadas na Capital e nas Comarcas de Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara, Benevides, Santa Izabel e Castanhal, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda frequente por contratações que têm por objeto a manutenção/reforma de mobiliário pelos diversos setores deste TJPA, a presente contratação objetiva a formação de ata de registro de preços, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no serviço de reforma de mobiliário e equipamentos, objetivando maior eficiência nas contratações, evitando com isto, a realização sucessiva de contratações que tenham por objeto o serviço em questão ou serviços similares.

Além disso, a importância da contratação decorre da necessidade de manutenção de bens móveis e equipamentos, que embora apresentem desgastes naturais em decorrência do uso, possuam condições de utilização após reformados/consertados.

Assim, o serviço se mostra como importante medida para prolongar a vida útil do mobiliário deste TJPA que se apresente nas referidas condições, evitando com isso despesas com novas aquisições.

Desse modo, a contratação, ora pretendida, se justifica, posto que objetiva a manutenção do mobiliário desta Corte, auxiliando sobremaneira na preservação do patrimônio público e na utilização racionalizada dos recursos públicos.

2.2. FORMA E O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM A INDICAÇÃO DA MODALIDADE, O TIPO DE LICITAÇÃO E A FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Será selecionada a LICITANTE que apresentar o Menor Preço Global por Lote;

A contratação do fornecedor será feita à empresa especializada para prestação de serviços de reforma/manutenção de mobiliário e equipamentos na modalidade Pregão Eletrônico, em lotes diversos, do tipo Menor Preço Global por lote.

Considerando o local físico dos mobiliários e equipamentos a serem reformados/consertados, bem como, que o transporte dos bens correrá por conta do contratado, é desejável que os fornecedores atuem na área de abrangência informada neste Termo, qual seja: **Belém, Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara, Benevides, Santa Izabel e Castanhal.**

2.3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

Para comprovar a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar o seguinte documento de habilitação:

Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a LICITANTE já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;





A empresa cuja proposta for classificada como a de menor preço, deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- Ou apresentação do Relatório SICAF.

2.4. DO IMPACTO AMBIENTAL

A manutenção do mobiliário e equipamentos, objeto deste Termo de Referência, se coaduna com a orientação do Conselho Nacional de Justiça para que os Tribunais adotem políticas públicas, visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Desta feita, a contratação do serviço de reforma/manutenção dos objetos em questão em lugar da aquisição de novos reflete diretamente na redução do impacto ambiental ocasionado pelo consumo, pelo descarte de móveis e equipamentos em desuso, bem como, na economicidade na utilização dos recursos públicos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Contratação de empresa(s) especializada(s) no serviço de reforma/manutenção de mobiliário e equipamentos pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as demandas oriundas das unidades deste TJPA, instaladas na Capital e nas Comarcas de Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara, Benevides, Santa Izabel e Castanhal.	03 (TRÊS) LOTES, CONFORME DISTRIBUIÇÃO NAS TABELAS ABAIXO.

Trata-se da contratação de empresa(s) especializada(s) no serviço de manutenção/reforma de mobiliário e equipamentos com fornecimento de material, para atender demandas oriundas das unidades deste TJPA instaladas na Capital e nas Comarcas de Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara, Benevides, Santa Izabel e Castanhal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os tipos de serviços encontram-se divididos em lotes (numerados de 01 a 03), os quais agrupam, cada um, serviços de características semelhantes, de mesma natureza e que podem ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Além dos serviços, consta nos itens de cada lote, a quantidade estimada para realização destes, cuja abrangência será Belém e as demais comarcas citadas anteriormente.

■ ABRANGÊNCIA: BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA BÁRBARA, CASTANHAL, MARITUBA E SANTA ISABEL.

- **LOTE 1 - MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO – ESTOFADOS;**
- **LOTE 2 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (GELADEIRA E BEBEDOURO);**
- **LOTE 3 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MICROONDAS, FOGÃO E FRAGMENTADORA DE PAPEL).**

Conforme especificações encontradas nas tabelas abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE BENS PATRIMONIAIS

LOTE 01				
MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIOS – ESTOFADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (ESTIM.)	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço de troca de estofamento de poltrona/sofá de 01 (um) lugar com fornecimento de material	05	550,00	2.750,00
02	Serviço de troca de estofamento de sofás de 02 (dois) lugares com fornecimento de material	05	750,00	3.750,00
03	Serviço de troca de estofamento de sofás de 03 (três) lugares com fornecimento de material	08	950,00	7.600,00
04	Serviço de troca de revestimento em couro náutico, anti-mofo e anti-fungo, 100% PVC e Forro 100% Poliéster, espessura mínima 1 mm, para poltronas de 01 (um) lugar com fornecimento de material	05	550,00	2.750,00
05	Serviço de troca de revestimento em couro náutico, anti-mofo e anti-fungo, 100% PVC e Forro 100% Poliéster, espessura mínima 1 mm, para sofás de 02 (dois) lugares com fornecimento de material	05	825,00	4.125,00
06	Serviço de troca de revestimento em couro náutico, anti-mofo e anti-fungo, 100% PVC e Forro 100% Poliéster, espessura mínima 1 mm, para sofás de 03 (três) lugares com fornecimento de material	08	1.000,00	8.000,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE				28.975,00

LOTE 02				
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (GELADEIRA E BEBEDOURO)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (ESTIM.)	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço de troca de borracha de vedação de Refrigerador/frigorifer (76/80/81/93 litros)	05	500,00	2.500,00
02	Serviço de troca de borracha de vedação de Refrigerador/geladeira (280/300 litros)	03	750,00	2.250,00
03	Serviço de troca de termostato de Refrigerador/frigorifer (76/80/81/93 litros)	10	470,00	4.700,00
04	Serviço de troca de termostato de Refrigerador/geladeira (280/300 litros)	06	470,00	2.820,00
05	Serviço de troca/reposição de gás refrigerante de Refrigerador/frigorifer (76/80/81/93 litros)	15	500,00	7.500,00
06	Serviço de troca/reposição de gás refrigerante de Refrigerador/geladeira (280/300 litros)	06	650,00	3.900,00
07	Serviço de substituição de compressor de refrigerador/frigorifer capacidade (76/80/81/93 litros)	15	850,00	12.750,00
08	Serviço de substituição de compressor de refrigerador/geladeira capacidade (280/300 litros)	06	950,00	5.700,00
09	Serviço de troca de termostato de bebedouro para garrafão de água mineral de 20 litros	20	420,00	8.400,00
10	Serviço de recarga de gás refrigerante de bebedouro para garrafão de água mineral de 20 litros	20	360,00	7.200,00
11	Serviço de substituição de compressor de bebedouro para garrafão de água mineral de 20 litros	20	850,00	17.000,00
12	Serviço de substituição de capilar de bebedouro para garrafão de água mineral de 20 litros	15	380,00	5.700,00
13	Substituição de micro ventilador de bebedouro para garrafão de água mineral de 20 litros	10	750,00	7.500,00
14	Substituição de filtro secador de bebedouro para garrafão de água mineral de 20 litros	10	290,00	2.900,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE				90.820,00

LOTE 03				
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MICROONDAS, FOGÃO E FRAGMENTADORA DE PAPEL)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (ESTIM.)	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço de substituição de magnétron de forno micro-ondas de aprox. 20 litros	05	-	-
02	Serviço de substituição do motor do prato de forno micro-ondas de aprox. 20 litros	09	-	-
03	Serviço de substituição do teclado membrana de forno micro-ondas de aprox. 20 litros	09	-	-
04	Serviço de substituição de rodana do prato de forno micro-ondas de aprox. 20 litros	09	-	-
05	Serviço de substituição do diodo de forno micro-ondas de aprox. 20 litros	09	-	-
06	Serviço de conserto de isolamento da cavidade contra vazamento de forno micro-ondas de aprox. 20 litros	09	-	-
07	Serviço de manutenção e limpeza geral de fogão 04 bocas, contemplando desobstrução, descarbonização, ajustes/regulagem/lubrificação dos componentes com troca de injetores e queimadores.	08	-	-
08	Manutenção geral de fragmentadora	15	-	-
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE				DESEERTO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
LOTE 01 - MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO – ESTOFADOS	28.975,00
LOTE 02 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (GELADEIRA E BEBEDOURO)	90.820,00
LOTE 03 - MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS (MICROONDAS, FOGÃO E FRAGMENTADORA DE PAPEL)	DESEERTO
PREÇO TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO (R\$)	119.795,00



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3546112.23298647-6995 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3546112.23298647-6995>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 01/03/2023 08:27



TJPA PRO 2023 00682 V01





3.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO NO CASO DE SERVIÇO, OU FORMA DE FORNECIMENTO

O Regime de Execução Contratual para a Prestação do Serviço objeto desta contratação será por empreitada por menor preço global e a forma de fornecimento será de acordo com a demanda.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.3.1. Das obrigações do contratante

Além das obrigações resultantes da Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

- 3.3.1.1. Emitir nota de empenho à contratada;
- 3.3.1.2. Emitir Ordem de Serviço e outras informações/ esclarecimentos que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 3.3.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 3.3.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 3.3.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE, de acordo com as condições pactuadas neste Termo;
- 3.3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) e/ou serviços entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- 3.3.1.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste instrumento;

3.3.2. Das obrigações da contratada

- 3.3.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao serviço em tela e demais exigências legais em relação ao Objeto deste Termo de Referência;
- 3.3.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como, transporte e guarda do mobiliário e equipamento a ser consertado/reformado;
- 3.3.2.3. Substituir os mobiliários e equipamentos que tenham sofrido dano por má acomodação durante sua guarda ou durante o transporte;
- 3.3.2.4. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados;
- 3.3.2.5. Cumprir, fielmente o estipulado neste termo de referência e na proposta de preços;
- 3.3.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;
- 3.3.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir totalmente ou em parte, a prestação dos serviços;
- 3.3.2.8. Observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a entrega do objeto;
- 3.3.2.9. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA;
- 3.3.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 3.3.2.11. Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.3.2.12. A CONTRATADA deverá ser local ou fixar representação na cidade de Belém ou em Comarca contígua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em função da necessidade do pronto atendimento, atendendo as solicitações, em toda e qualquer unidade do Tribunal de Justiça localizada nesta cidade e nas demais abrangidas por este Termo.





3.4. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

- 3.4.1. A solicitação para realização do serviço será encaminhada ao fornecedor, via e-mail e deverá ser executado em até 15 (quinze) dias após confirmação de recebimento da Nota de Empenho por este;
- 3.4.2. Local de recolhimento e entrega: Será oportunamente informado pela Unidade Responsável pela Contratação: (91) 3205-3113 (Divisão de Bens Patrimoniais).
- 3.4.3. A aceitabilidade do serviço contratado será mediante o recebimento do objeto reconhecido pelo setor solicitante, em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada.
- 3.4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais/peças utilizados na prestação do serviço, bem como o transporte/deslocamento do mobiliário/equipamento;
- 3.4.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do orçamento pelo TJPA.

3.5. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS DEMAIS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

A solicitação de prestação do serviço será feita por meio de Ordem de Autorização, a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, enviada através de e-mail pela CONTRATANTE.

3.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços para contratação do serviço de Reforma Geral de Mobiliário e Equipamentos com fornecimento de peças/materiais, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, será de 12 meses.

3.7. GARANTIA E NÍVEL DE SERVIÇO/PRODUTO

3.7.1. Garantia contratual

Não se verifica a necessidade de Garantia Contratual para a viabilidade do Registro de Preços para esta demanda.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

O prazo de entrega do mobiliário/equipamento será de 15 (quinze) dias após a confirmação de recebimento da nota de empenho e ordem de autorização pela Contratada.

A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Tribunal de Justiça em documento contemporâneo à sua ocorrência;

A **CONTRATADA** que durante o período de vigência do contrato deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, estará sujeita às penalidades previstas, podendo ocorrer a rescisão do contrato.

No caso de descontinuidade do Serviço, a **CONTRATANTE** realizará Processo de Contratação Emergencial até que se instaure novo Processo Licitatório.

3.7.3. Nível de Serviço

Ante a natureza do serviço objetivado, e ainda, considerando a pronta prestação deste, não serão estabelecidos níveis de serviço ou instrumento congênere, o que não exclui as demais formas de averiguação da qualidade do serviço contidas neste termo de referência.





3.8. DO RECEBIMENTO

3.8.1. Do recebimento provisório

O serviço executado será recebido provisoriamente mediante simples conferência, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal da contratação através de aposição de assinatura na guia de entrega.

3.8.2. Do recebimento definitivo

O serviço executado será recebido definitivamente após aprovação da Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação.

Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço, este será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da equipe responsável pelo seu recebimento, sendo a empresa notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, com prejuízo ao pagamento pelo serviço.

3.9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto recebido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período da prestação do serviço

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

3.10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO E A INDICAÇÃO DA NOTA DE RESERVA

- Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8670/ PI 4120008670C
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 0118
- Nota de Reserva: 458

3.11. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Não se aplica. A contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA detenha conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa.

3.12. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAL

Não se aplica. A contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.





3.13. DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

Equipe de apoio da contratação

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo:
Nome: José Nasareno Macedo e Silva	Nome: Antonio Wilson E. A. De Souza	Nome: Sidália Souza do Amaral
Matrícula: 6243-0	Matrícula: 6376-2	Matrícula: 892
Telefone: (91) 3205 3113	Telefone: (91) 3205 3162	Telefone: (91) 3205 3162
E-mail: nasareno.silva@tjpa.jus.br	E-mail: antonio.souza@tjpa.jus.br	E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
Nome: Ênio de Oliveira Rebouças	Nome: José Nasareno Macedo e Silva	Nome: Antonio Wilson E. A. De Souza	Nome: Sidália Souza do Amaral
Matrícula: 4264-0	Matrícula: 6243-0	Matrícula: 6376-2	Matrícula: 892
Telefone: (91) 3205 3111	Telefone: (91) 3205 3113	Telefone: (91) 3205 3162	Telefone: (91) 3205 3162
E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	E-mail: nasareno.silva@tjpa.jus.br	E-mail: antonio.souza@tjpa.jus.br	E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br





3.14. DAS SANÇÕES

• **DAS MULTAS:**

Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas neste termo, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, poderá aplicar à LICITANTE vencedora as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a. Advertência:

b. Multa, aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- II. 0% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- III. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido referente ao quantitativo não entregue, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Até 5% (dez por cento) sobre o valor total da ARP em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução total do objeto, ou da necessidade de cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Itens I, II e III;
- V. Até 10% (vinte por cento) sobre o valor da ARP, pelo descumprimento das demais cláusulas do contrato ou do Termo de Referência, exceto prazo de execução e casos previstos nos itens anteriores;
- VI. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

TABELA 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de entregar o pedido constante da Nota de Empenho enviada para o fornecimento dos bens, por ocorrência;	05
02	Entregar item do pedido em desacordo às especificações contidas neste TR, salvo por motivo de solicitação de alteração do demandante;	04
03	Deixar de entregar a quantidade constante da Nota de Empenho no prazo constante neste TR, por ocorrência;	03
04	Deixar de entregar o pedido no prazo estabelecido neste TR, salvo acordado com o demandante, por ocorrência;	02
05	Recusar-se a executar reparos solicitados em razão do fornecimento em desacordo com o especificado neste TR, por ocorrência;	01
06	Subcontratar a execução do serviço, por ocorrência;	01

TABELA 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5,00% sobre o valor total do pedido referente a subcontratação, por ocorrência;
02	6,00% sobre o valor total do pedido que foi entregue em atraso, por ocorrência;
03	8,00% sobre o valor do quantitativo que deixou de ser entregue no prazo constante no TR, por ocorrência;
04	10,00 % sobre o valor total do quantitativo entregue em desacordo com as especificações, por ocorrência
05	15,00% sobre o valor total do pedido eu deixou de ser entregue, por ocorrência.

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE BENS PATRIMONIAIS

• **DAS PENALIDADES:**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, na ata e das demais cominações referidas no Art. 7º da Lei Nº 10.520/02, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a empresa que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Termo;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Belém, 8 de novembro de 2022

José Nasareno de Macedo Silva
Mat. 6243-0
Integrante Demandante

Antonio Wilson Eutrópio Azevedo de Souza
Mat. 6376-2
Integrante Técnico

Sidália Souza do Amaral
Mat. 892
Integrante Administrativo



JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunica aos interessados na Concorrência Pública nº. 004/TJPA/2022, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO AO FÓRUM DE CASTANHAL, que após o julgamento dos recursos, decidiu-se pelo retorno à fase de análise das propostas para realização de diligência junto à empresa DAWCA. Desta forma, após o cumprimento da diligência, a Comissão Permanente de Licitação aceitou a proposta da empresa DAWCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a declarou vencedora do certame. Por oportuno, informa-se que esta decisão consta no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml> Belém, 23 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJPA

Protocolo: 907451

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 003/2023/TJPA – Pregão 004/2023/TJPA// TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de preços para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) nos serviços de manutenção de mobiliário e equipamentos com fornecimento de materiais e peças necessárias à realização do serviço, objetivando atender às necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, localizadas na Capital e nas Comarcas de Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara, Benevides, Santa Izabel e Castanhal, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.// Empresa: ARTCONFORTO & HISLAM DESIGN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.793.539/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Igarapé Água Azul nº 285, bairro: Santa Etelvina II, CEP: 08.485-310, Telefone: (11) 95830-3295/97028-7572, E-mail: hislamdesignme@gmail.com, classificada em primeiro lugar para o Grupo 01 do certame.// Empresa: C.S. COSTA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.904.546/0001-60, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa São Roque, 568, bairro: Cruzeiro (Icoaraci), CEP: 66.810-020, Telefone: (91) 8552-0476/3351-1027, E-mail: cscosta10@hotmail.com, classificada em primeiro lugar para o Grupo 02 do certame.// Vigência: início em 23 de fevereiro de 2023 e término em 23 de fevereiro de 2024 // Dotação Orçamentária: Funcionais programáticas: 02.122.1421.8195 / 02.122.14218670/ Fonte de Recursos: 0101 / 0118; Elemento de Despesa: 339039. // Data da assinatura: 23/02/2023// Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 907796

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. JOSÉ WALDO LI FILGUEIRA VALENTE (CPF: ***.146.732-**), Presidente da CODESEI à época, na pessoa de seu Advogado Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO – OAB/PA 12.948, de que no dia 28.02.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 513275/2015, que trata de Tomada de Contas instaurada no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO INTERMUNICIPAL, referente ao Convênio SEDOP nº 002/2005, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Luis da Cunha Teixeira.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento.

Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 23 de fevereiro de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 907340

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 64.168

(Processo TC/533820/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP n.º 007/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA CHAVES DOS REIS e ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA - PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA CHAVES DOS REIS (CPF: ***.457.242-**), ex-presidente da Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba - Paróquia de São Francisco de Assis, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

ACÓRDÃO N.º 64.169

(Processo TC/519987/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FAPESPA n. 002/2014.

Responsável/Interessado: RAIMUNDA NONATA MONTEIRO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Advogado: EMANUEL PINHEIRO CHAVES, OAB/PA nº: 11.607

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c o art. 62 e parágrafo único do art. 82 e no caput do art. 82, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO (CPF nº 166.190.992-20), Reitora à época da Universidade Federal do Oeste do Pará, a devolução aos cofres públicos estaduais a importância de R\$-127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 18/12/2017, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento.

2- Aplicar-lhe a multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) pelo dano ao erário estadual, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 64.170

(Processo TC/512071/2010)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 959/2009 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: PEDRO RODRIGUES BARBOSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA (CPF: ***.099.482-**), Prefeito Municipal de Portel à época, no valor de R\$-192.064,64 (cento e noventa e dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO N.º 64.171

(Processo TC/508758/2016)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016.

Responsável: THIAGO VALENTE NOVAES

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. THIAGO VALENTE NOVAES (CPF: ***.813.672-**), Gestor à época do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016, nos valores de R\$78.091.683,70 (setenta e oito milhões, noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos) e R\$84.784.447,69 (oitenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), respectivamente; 2) Recomendar ao IDEFLOR que:

2.1) Insira nos contratos de forma expressa a vigência e o preço, em respeito ao art. 55, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;